



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 057 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta a concessão de auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.566 de 24 de março de 2023.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legal prevista no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.566 de 24 de março de 2023 que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do município;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do auxílio alimentação em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), exclusivamente para os cargos de Professor I, Professor II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Dirigentes e Supervisor Escolar, da Secretaria de Educação, do quadro permanente e processo seletivo.

Art. 2º. Fica regulamentada a concessão do auxílio alimentação em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

- I.** Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria municipal de Educação, exceto os previstos no art. 1º do presente decreto;
- II.** Comissionados da Secretaria de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente;
- III.** Guarda Civil, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;
- IV.** Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde

Art. 3º. O benefício só será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Art.4º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os Servidores que estiverem gozando qualquer tipo de licença, férias, em processo de readaptação ou qualquer motivo que o afaste do efetivo exercício de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art.5º. Os servidores públicos que acumulam cargos, somente farão jus à percepção de um auxílio alimentação por mês.

Parágrafo Único - No cômputo do auxílio alimentação serão considerados os dias úteis do mês de referência, descontada a proporcionalidade do dia não trabalhado.

Art. 6º. O benefício será concedido através de cartão magnético, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, no limite mensal ao qual tem direito, para uso exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero e nos limites do Município de Araruama/RJ.

Art. 7º. Os cartões personalizados com o nome do servidor e protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, serão entregues em envelope lacrado e com manual básico de utilização, na Secretaria de Municipal de Administração, situada no 2º piso do Paço Municipal, na Av. John Kennedy, nº129 – Centro, Araruama/RJ.

§ 1º. Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactos e limpos de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.

§ 2º. Os cartões com defeitos de origem que impossibilitem sua utilização, serão substituídos com emissão de 2ª vias no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos informará à empresa responsável em até 02 (dois) dias antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão.

Art. 8º. O Município de Araruama fará pagamento à empresa administradora dos cartões do crédito (auxílio alimentação), via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, em até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões.

Parágrafo Único. Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa administradora será comunicada pelo DERHU – Departamento de Recursos Humanos, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º. Em cumprimento a Lei 2566/2023, o auxílio alimentação será computado com início no mês de competência março/2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita